

Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de lei nº 30-CN, de 1991, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 291.287.000,00, para os fins que especifica".

Os dispositivos ora vetados são os arts. 3º e 4º, do seguinte teor:

"Art. 3º O subprojeto código 08.048.0246.2119.0032, da unidade orçamentária Fundação Pró-Memória (código 20409), passa a denominar-se "Restauração da Igreja Matriz e Museu João Pinheiro a cargo da Prefeitura Municipal de Caeté - MG"."

"Art. 4º O subprojeto código 08.042.0188.2289.0483, da unidade orçamentária Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (código 26298) passa a denominar-se "Assistência Financeira para Manutenção do Ensino a cargo do Instituto Eva Cândido, em Porto Velho - RO"."

Razões do veto

O projeto sofreu substitutivo no Congresso Nacional. Seus arts. 1º e 2º foram mantidos, apenas com ligeira modificação na redação do início do art. 1º. No entanto, dois outros artigos acrescentados limitaram-se a mudar os nomes de dois subprojetos que nada têm a ver com o projeto em si, chegando o art. 4º, com a troca de titulação da subatividade, a destinar a manutenção recursos alocados para despesas de capital.

Portanto, tendo sido introduzido assunto diverso no projeto de lei, por meio dos arts. 3º e 4º, cumpre vetá-los, como ora faço, por considerar contrária ao interesse público a modificação.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 1991